



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

**EDITAL Nº 001/2020 PARA SELEÇÃO DOS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS RELATIVOS AO INCISO III DO ART. 2º DA LEI FEDERAL Nº 14.017/2020**

O Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural de Paim Filho publica edital para a seleção dos projetos a serem financiados com recursos relativos à ação emergencial de que trata o inciso III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, para os seguintes segmentos culturais:

I – Microempresas e pequenas empresas culturais do ramo artístico e de eventos

**1 - Do objeto:**

1.1 - Dois Projetos na área de cultura, que contemplem atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, e que estejam relacionados aos temas: Semana Farroupilha e demais festividades do Município.

**2 - Dos prazos;**

2.1 Entrega das propostas até 12 de novembro de 2020.

**3 - Das condições de participação;**

3.1 Poderão participar microempresas e pequenas empresas culturais do ramo do ramo artístico e de eventos que estejam sediadas na cidade de Paim Filho – RS, que comprovem suas atividades no ramo nos últimos 24 meses através de portfólio e que tiveram suas atividades paralisadas em função da pandemia.

**4 - Das formas de habilitação, de julgamento, de liberação de recursos e de execução;**

4.1 Considerar-se-á habilitada a empresa que apresentar:

I - Certidão Negativa de Débitos Municipais/Estaduais/Federais;

II - Cartão do CNPJ;

III - Indicação de conta bancária para o recebimento do recurso;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

IV - Demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

V - Apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros referidos no art. 6º da Lei Federal nº 14.017/2020;

4.2 O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural de Paim Filho fará o julgamento das propostas, bem como fiscalizará e avaliará a execução dos projetos contemplados por meio de editais, utilizando-se, para tanto, das informações apresentadas pelo proponente e outras disponíveis em meios de divulgação, internet ou colhidas em atos de fiscalização.

#### **5 - Da forma e do prazo para prestação de contas;**

5.1 A prestação de contas para os repasses efetuados por termo de responsabilidade e compromisso deve comprovar o cumprimento do objeto em conformidade com o projeto cultural aprovado e o cumprimento das metas e os resultados atingidos e deverá obedecer ao prazo de até 100 dias após o recebimento do recurso.

5.2 Não sendo apresentada a prestação de contas na forma e no prazo estabelecidos no edital e no termo de responsabilidade e compromisso, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e de receber recursos.

5.3 O comitê municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural comunicará, de imediato:

I - a Secretaria Municipal da Fazenda, para suspensão de quaisquer valores do orçamento público ao proponente;

II - ao Conselho Municipal de Cultura, para anotação de observação no cadastro municipal de cultura do proponente.

5.4 A não apresentação tempestiva da prestação de contas fará o proponente incidir nas seguintes penalidades:

I - caso a entrega não ocorra até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto, multa de 10% (dez por cento) do valor financiado;

II – caso a entrega ocorra até 5 (cinco) meses após o prazo previsto, multa de 15% (quinze por cento) do valor financiado e:

a) arquivamento, em definitivo, de outros projetos que tenham tramitação e que não tenham recebido financiamento;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

b) encerramento, na fase em que se encontrarem, os projetos em execução, devendo a respectiva prestação de contas ser apresentada no prazo previsto em regulamento;

III - permanecendo a inadimplência por mais de um ano, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado, perdendo o proponente o direito de entregar a prestação de contas:

a) caso o valor não seja restituído integralmente de forma corrigida, o processo será encaminhado para a cobrança do valor financiado;

b) caso seja realizada a devolução total do valor financiado, inclusive de forma corrigida, mais a respectiva multa, o cadastro municipal de cultura do proponente será regularizado.

5.5 Após a análise da prestação de contas, o processo será concluído com uma das seguintes decisões:

I - homologação;

II - homologação com ressalva;

III - homologação parcial; e

IV - rejeição.

5.6 A homologação com ressalva ocorrerá quando o proponente tenha incorrido em falta de natureza formal no cumprimento da legislação, da qual não resulte dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto do projeto, cabendo, no caso, a sanção de advertência.

5.7 Nos casos de homologação parcial ou rejeição, o proponente ficará impedido de apresentar novos projetos e receber recursos públicos do orçamento municipal, sendo também, aplicáveis as consequências previstas no inciso II do art. 15 deste Decreto.

5.8 Se o proponente proceder à devolução dos valores apurados nas decisões referidas nos incisos III e IV deste artigo, de forma corrigida pela Secretaria Municipal da Fazenda e, no caso de apresentação de prestação de contas intempestiva, acrescida da respectiva multa, terá seu cadastro municipal de cultura regularizado.

5.9 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, o proponente deverá proceder a devolução dos recursos indevidamente aplicados, estando sujeito às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas:

I - advertência;

II - multa correspondente a até 100% (cem por cento) do valor financiado;



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**

Secretaria da Administração

III - suspensão do direito de apresentar projetos.

5.10 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

5.11 A sanção de multa será aplicada quando verificadas irregularidades praticadas pelo proponente no âmbito da execução do projeto que demonstrem não atingimento parcial das metas ou resultados propostos no projeto financiado.

5.12 A sanção de suspensão do direito de apresentar projetos será aplicada quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos concedidos ou inexecução do seu objeto.

5.13 A constatação da execução em desacordo com o objeto e a respectiva aplicação das penalidades previstas neste artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a partir da liberação de recursos, no exercício da fiscalização.

## **6 - Dos formulários de apresentação e documentos exigidos;**

6.1 Termo de responsabilidade e compromisso, devidamente preenchidos e assinados no ato da entrega do projeto;

6.2 Declaração de beneficiário da Lei 14.017/2020 devidamente assinada no ato da entrega do projeto.

Paim Filho, 29 de Outubro de 2020.

**Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais  
destinadas ao Setor Cultural de Paim Filho**